

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Rodrigo HEMB Seguros" <rodrigo@hembseguros.com.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Data: 17/09/2026 14:46 (01:22 horas atrás)
Assunto: RE: Diligência LE SAP 445/2026
1k2ln0eoe.jpg (95.82 KB)
Anexos: image.png (15.11 KB)
EXEQUIBILIDADE.zip (5.56 MB)

Prezado Sr. Délcio, Boa tarde!

Segue a comprovação da exequibilidade com contratos e atestados em anexo.

Precisando de mais informações complementares, estamos a disposição.

Atenciosamente,



Rodrigo Souza dos Santos | Comercial

31 3073-7300 . 31 99918-8598
rodrigo@hembseguros.com.br

R. Anhangá, 230 . Bairro Caiçara . BH/MG . Brasil . CEP: 30770-390

De: Comissao Permanente de Licitacoes <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de setembro de 2026 15:22
Para: Rodrigo HEMB Seguros <rodrigo@hembseguros.com.br>
Assunto: Diligência LE SAP 445/2026

Referente LE Nº 445/2026,

Protocolo SAP nº 10000000445 - LOTE ÚNICO

Boa tarde,

Realizada a competente análise da habilitação técnica pelo setor requisitante, conforme documento em anexo e print abaixo, foi identificado que a empresa não atendeu integralmente aos requisitos técnicos do edital e termo de referência, para o que solicitamos, em diligência os esclarecimentos necessários ao prosseguimento do certame.

Ainda em tempo, solicitamos que seja dada uma garantia de exequibilidade, visando resguardar a execução integral do futuro contrato e mitigar os riscos de inadimplemento, faz-se necessária a prestação de garantia financeira complementar (garantia de exequibilidade) como condição para a assinatura da avença.

Prazo de resposta: 03 (três) dias úteis ou seja até até o final do dia 21/09/2026.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Délcio Chicora

Pregoeiro



Comissao Permanente de Licitacoes

(41)3420-1127 | (41) 3420-1373 | (41) 3420-1223

cplc.appa@appa.pr.gov.br

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 445/2026
ID 109 71 16 SAP Nº 1000000445

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

SEGUROS SURA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, sediada na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.563-000, doravante denominada simplesmente “SURA”, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossas Senhorias, DECLARAR A EXEQUIBILIDADE da proposta comercial apresentada, vencedora do certame em epígrafe.

A licitação visa selecionar, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os licitantes, a proposta mais vantajosa à Administração, consoante interpretação do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A SURA, em regular participação do certame acima referenciado, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, sagrando-se vencedora.

Para a elaboração de sua proposta, a SURA levou em consideração os custos e coeficientes de produtividade compatíveis com as práticas de mercado, incluindo tributos e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto desta licitação. Considerou-se, ainda, a larga experiência colacionada ao longo de anos de contratações públicas para que se pudesse viabilizar uma relação de custo-benefício mais vantajosa para a Administração, equilibrando-se os valores de mercado da forma mais econômica possível, sem que se afetasse a qualidade que a Administração deve esperar dos serviços ora contratados.

Por oportuno, há de se destacar que os contratos de seguro devem observar, dentre outros, o princípio do mutualismo, segundo o qual a contribuição de todos os segurados expostos aos mesmos tipos de risco constitui um fundo comum, administrado pela seguradora, que subvenciona o pagamento da indenização securitária quando da superveniência do sinistro. Por esta razão, e em atendimento a forte regulação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), as seguradoras são obrigadas a constituírem provisões técnicas, que são reservas de passivo circulante destinadas justamente à garantia do pagamento de indenizações por sinistros futuros ou, em outras palavras, à garantia da exequibilidade dos contratos firmados. Para cada provisão técnica, as seguradoras devem manter nota técnica atuarial, assinada pelo atuário responsável técnico, à disposição da SUSEP, que efetivamente faz a fiscalização e emite as certidões de apontamentos das entidades supervisionadas.

Deste modo, a certidão negativa de apontamentos da SURA comprova, mais uma vez, a exequibilidade da proposta apresentada a fiscalização e emite as certidões de apontamentos das entidades supervisionadas. Deste modo, a certidão negativa de apontamentos da SURA comprova, mais uma vez, a exequibilidade da proposta apresentada.

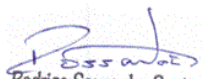
Assim, pela presente, comprova-se que a proposta apresentada pela SURA é plenamente exequível, em fiel observância aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como pela IN nº 73/2021, e em respeito à integralidade das exigências do Edital, assegurando-se a viabilidade do valor para a adequada execução de todas as obrigações contratuais, sempre em prevalência do interesse público.

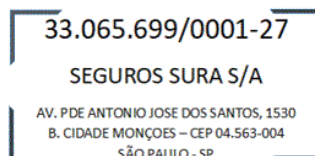
Atenciosamente,

São Paulo, 03 de setembro de 2026

RODRIGO
SOUZA DOS
SANTOS:001
27474676

Assinado de
forma digital por
RODRIGO
SOUZA DOS
SANTOS:001274
74676


Rodrigo Souza dos Santos
RG: M-5.693.613 - SSP/MG
CPF: 001.274.746-76





Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Divisão de Contratos

Av. Frei Paulino, nº 30, 2º andar, - Bairro Abadia, Uberaba/MG, CEP 38025-180

Telefone: (34) 3700-6101 E-mail: contratos.dlc@uftm.edu.br

TERMO ADITIVO Nº 2/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A.

Processo nº 23085.013883/2022-44

Pregão Eletrônico: nº 28/2023

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Frei Paulino, nº 30, Bairro Abadia, CEP: 38.025-180, na cidade de Uberaba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.437.484/0001-61, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, *Prof. Dr. Lauro Osiro*, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 593, de 19 de junho de 2023, da Reitora da UFTM, publicada no DOU de 20 de junho de 2023, com delegação de competência do Reitor, por meio da Portaria Reitoria/UFTM nº 143, de 14 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Monções - São Paulo-SP CEP: 04.563-004, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo *Sra. Ana Paula Araujo Santana*, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23085.013883/2022-44-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é:

1.2. A **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato originário, nos termos da Cláusula Segunda, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2025 até 01 de janeiro de 2026; e

1.3. O **REAJUSTE** do valor do Contrato, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, de acordo com o índice IPCA/IBGE, acumulado de outubro de 2023 a setembro de 2024, na base de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. Os valores unitários e totais após reajuste, com efeitos financeiros a partir de 10 de outubro de 2024, estão indicados na tabela a seguir:

Item	Grupo de alunos previstos	Média mensal por categoria dos grupos segurados	Valor unitário por segurado	Valor mensal estimado para segurados por categoria	Valor médio estimado anual
1.1.	Alunos dos cursos de graduação assistidos pela Assistência Estudantil	878	R\$ 0,20	R\$ 175,60	R\$ 2.107,20
1.2.	Demais alunos dos cursos de graduação	2.938	R\$ 0,20	R\$ 587,60	R\$ 7.051,20
1.3.	Alunos dos cursos técnicos do CEFORES	225	R\$ 0,20	R\$ 45,00	R\$ 540,00
1.4.	Estagiários de outras instituições de ensino no CEFORES	4	R\$ 0,20	R\$ 0,80	R\$ 9,60
1.5.	Estagiários de outras instituições de ensino na UFTM	30	R\$ 0,20	R\$ 6,00	R\$ 72,00

1.6.	Alunos dos cursos de Pós-Graduação	550	R\$ 0,20	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
TOTAIS		4.625	---	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00

*Valores arredondados para 2 (duas) casas decimais.

2.2. O valor total disposto na tabela a seguir, correspondente à diferença entre o valor estimado antes do reajuste e o valor após o reajuste, pelo período de 10/10/2024 (data-base do reajuste) até 01/01/2025 (término da vigência contratual atual), conforme tabela a seguir:

Diferença apurada entre a data-base do reajuste (10/10/2024) e o fim da vigência do contrato (30/01/2025)	
DESCRIÇÃO	*DIFERENÇA (R\$)
(A) Valor antes do reajuste (de 14/10/2023 a 30/01/2024)	R\$ 2.372,63
(B) Valor após reajuste (de 14/10/2024 a 30/01/2025)	R\$ 2.497,50
DIFERENÇA (B) - (A)	R\$ 124,87

*Valores arredondados para 2 (duas) casas decimais.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE (A) = R\$ 10.545,00 / 360 (dias) *81 (dias)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE (B) = R\$ 11.100,00 / 360 (dias) *81 (dias)

Contagem de dias considerando 30 dias em cada mês (360 dias ano), de 10/10/2024 a 31/12/2024 (para fins financeiros a contagem final é

31/12/2024, para não conter duplicidade de valor correspondente ao dia 01/01/2025)

2.3. O valor total estimado deste Termo Aditivo é **R\$ 11.224,87 (onze mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente à soma do total estimado da tabela disposta no item 2.1. e da tabela disposta no item 2.2.:

VALOR DO TERMO ADITIVO N° 2/2024	
Valor da diferença	R\$ 124,87
Valor anual do contrato após reajuste	R\$ 11.100,00
VALOR DO TERMO ADITIVO N° 2/2024	R\$ 11.224,87

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício 2024 há previsão orçamentária para efetivação das obrigações necessárias à prorrogação e ao reajuste do Contrato nº 28/2023, por meio de reforço aos empenhos nº 2024NE000393, 2024NE000394, 2024NE000395, 2024NE000396 e 2024NE000397, conforme dotações orçamentárias aprovadas para esta finalidade no exercício 2024 e indicadas abaixo:

ADMINISTRAÇÃO GERAL - Estagiários

- Unidade Orçamentária: 26254
- UG/Gestão: 153035/15242
- Programa de Trabalho: 12.364.5113.20RK.0031
- Fonte de Recursos: 1000.000.000
- Elemento de Despesa: 39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Plano Interno: MCONTN01RKN
- Nota de Empenho: 2024NE000393

PROENS

- Unidade Orçamentária: 26254
- UG/Gestão: 153035/15242

- Programa de Trabalho: 12.364.5113.20RK.0031
- Fonte de Recursos: 1000.000.000
- Elemento de Despesa: 39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Plano Interno: MCONTG01ENN
- Nota de Empenho: 2024NE000394

PROACE

- Unidade Orçamentária: 26254
- UG/Gestão: 153035/15242
- Programa de Trabalho: 12.364.5113.4002.0031
- Fonte de Recursos: 1000.000.000
- Elemento de Despesa: 39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Plano Interno: MCONTG0102N
- Nota de Empenho: 2024NE000395

PROPPG

- Unidade Orçamentária: 26254
- UG/Gestão: 153035/15242
- Programa de Trabalho: 12.364.5113.20GK.0031
- Fonte de Recursos: 1000.000.000
- Elemento de Despesa: 39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Plano Interno: OCONTO01PQN
- Nota de Empenho: 2024NE000396

CEFORES

- Unidade Orçamentária: 26254
- UG/Gestão: 153035/15242
- Programa de Trabalho: 12.363.5112.20RL.0031
- Fonte de Recursos: 1000.000.000
- Elemento de Despesa: 39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Plano Interno: LCONTP01RLN
- Nota de Empenho: 2024NE000397

3.2. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para a mesma finalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as Cláusulas e condições do Contrato originário, para todos os efeitos de direito que não contrariarem o presente Termo.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este Instrumento perante as testemunhas abaixo.

Uberaba - MG, 30 de outubro de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
LAURO OSIRO
Pró-Reitor de Administração
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S.A.
SRA. ANA PAULA ARAUJO SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Simone Ap. Guimarães Costa Nascimento

Administradora na Divisão de Contratos - DICON/PROAD da UFTM

NOME: Leilyanne dos Santos Dias

Assistente em Administração na Divisão de Contratos - DICON/PROAD da UFTM



Documento assinado eletronicamente por **Ana paula Araujo Santana, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURO OSIRO, Pró-Reitor de Administração**, em 08/11/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE APARECIDA GUIMARAES COSTA NASCIMENTO, Técnico-Administrativo em Educação**, em 08/11/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILYANNE DOS SANTOS DIAS, Diretor(a) da Divisão de Contratos**, em 08/11/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1374758** e o código CRC **CD241884**.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01.30/2024 (PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL Nº. 022/2024), QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A, COMO A SEGUIR:

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO – SENAI/DR-MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.775.543/0001-79, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº., 2º Andar, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.060-645, neste ato representado por seu Diretor Regional, o Sr. Raimundo Nonato Campelo Arruda; e

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.065.699/0001-27, estabelecida na Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Cidade Monções, CEP: 04.563-000, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Araujo Santana (CPF: ***.***.***8-95);

De comum acordo, resolvem aditar o **Contrato de Prestação de Serviços nº. 01.30/2024**, nos termos do **Protocolo Eletrônico nº 144126**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual**, bem como o **reajuste do valor**, relativos à prestação de serviços de **cobertura de seguro contra acidentes pessoais para atendimento aos alunos do SENAI/DR-MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

- I. O **prazo de execução dos serviços** será prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a partir de 27/03/2026, com término em **27/03/2027**.
- II. Fica igualmente prorrogado o **prazo de vigência contratual**, por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período entre 27/06/2026 e **27/06/2027**, exclusivamente para assegurar a conclusão de eventuais compromissos administrativos decorrentes do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

O valor global do Contrato será reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no percentual de **4,2644%**, passando a vigorar com os valores atualizados conforme planilha de composição abaixo.

Descrição	Valor Atual	Valor Reajustado	Diferença Unitária	Qtde de Vidas	Impacto Mensal	Impacto Anual
Seguro de Vida – Alunos SENAI	R\$ 0,29	R\$ 0,30	R\$ 0,01	7.600	R\$ 76,00	R\$ 912,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam **ratificadas e integralmente mantidas** todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís/MA, **25** de **março** de 2026.

Raimundo Nonato Campelo Arruda
Diretor Regional do SENAI/DR-MA
CONTRATANTE

Ana Paula Araujo Santana
SEGUROS SURA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

RG e CPF:

RG e CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A30A-5592-A69F-D7C8> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A30A-5592-A69F-D7C8



Hash do Documento

DB1908F0D2EEEF5B55868628849EB7F9BE278ACCD1D2B010A2788952AAE18D19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

- ☒ Ana Paula Araujo Santana (Parte - SEGUROS SURA S.A.) - 405.321.168-95 em 24/03/2026 17:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.654839 Longitude: -46.609694 Accuracy: 60

IP: 172.16.4.6

AC: AC BR RFB G4

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

- ☒ Alcione dos Santos Silva - 032.446.886-59 em 24/03/2026 11:03 UTC-03:00



**PE: 144126 - SEGUROS SURA SA CONTR 01.30-2024 2º ADITIVO
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS + REAJUSTE DE VALOR_SENAI.pdf**

Documento número #42103bf5-742b-47e4-9e78-3c14f526f3b9

Hash do documento original (SHA256): 0fa1af84f3df23b16173a9c6448a3e482c806b7a35701cd90a7424f2a82066f8

Hash do PAdES (SHA256): a05a935471e13ebe90db1f4c74fd9616227c734169d7a3e9d489712571fb23b8

Assinaturas**RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA**

CPF: 019.755.602-72

Assinou em 25 mar 2026 às 11:25:51

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 ago 2026

Log

- 25 mar 2026, 10:25:31 Operador com email feitosa@fiema.org.br na Conta e4e564e9-5cc6-47fb-a5a7-b0e566ea8098 criou este documento número 42103bf5-742b-47e4-9e78-3c14f526f3b9. Data limite para assinatura do documento: 01 de abril de 2026 (10:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mar 2026, 10:25:32 Operador com email feitosa@fiema.org.br na Conta e4e564e9-5cc6-47fb-a5a7-b0e566ea8098 adicionou à Lista de Assinatura: raimundoarruda@fiema.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA e CPF 019.755.602-72.
- 25 mar 2026, 11:25:51 RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 019.755.602-72. IP: 186.225.58.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.522126402561865 e longitude -44.24722402465481. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1407.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mar 2026, 11:25:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 42103bf5-742b-47e4-9e78-3c14f526f3b9.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 42103bf5-742b-47e4-9e78-3c14f526f3b9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Opção escolhida: Seguradoras: Limite de Retenção

Empresa: 06751 - SEGUROS SURA S.A. -

Exporta para Ms Excel®

Voltar

Obs: O arquivo exportado terá terminação .xls, mas por dentro será escrito em html. Esse fato poderá gerar uma mensagem de erro do Ms Excel®, que deverá ser ignorada.

Ramo	Limite de Retenção (R\$)
0112 - Assistência - Bens em Geral	600.000
0114 - Compreensivo Residencial	2.000.000
0115 - ROUBO(RUN OFF)	2.000.000
0116 - Compreensivo Condomínio	2.000.000
0118 - Compreensivo Empresarial	2.000.000
0141 - Lucros Cessantes	2.000.000
0167 - Riscos de Engenharia	1.000.000
0171 - Riscos Diversos	500.000
0173 - Global de Bancos	200.000
0195 - Garantia Est./Ext.Gar-Bens em Geral	600.000
0196 - Riscos Nomeados e Operacionais	1.000.000
0234 - RISCOS DE PETRÓLEO(RUN OFF)	200.000
0310 - R.C.Administradores e Diretores-D&O	1.600.000
0313 - R. C. Riscos Ambientais	4.500.000
0327 - Compreensivo Riscos Cibernéticos	2.000.000
0351 - R. C. Geral	2.000.000
0378 - R. C. Profissional	2.000.000
0433 - Marítimos(RUN OFF)	2.500.000
0435 - AERONÁUTICOS(RUN OFF)	200.000
0437 - RESPONSABIL CIVIL HANGAR(RUN OFF)	200.000
0520 - Acidentes Pessoais Passageiros-APP	5.600.000
0523 - RC T.ROD.PAS INTEST OU INT(RUN OFF)	1.500.000
0524 - Garantia Est./ Exten. Garantia-Auto	200.000
0531 - Automóvel - Casco	5.600.000
0542 - Assistência e Outras Cobert. - Auto	200.000
0544 - R.C.T.Viag InterPes Tran/ñ(RUN OFF)	210.000
0553 - R. C. Facultativa Veículos - RCFV	5.600.000
0621 - Transporte Nacional	4.500.000
0622 - Transporte Internacional	4.500.000
0627 - Resp. Civil do Transp.Intm(RUN OFF)	4.500.000
0628 - RCTR-P Municipal/Intermunicipal	4.500.000
0632 - R.C.Trans.Carga Viag.Int.-RCTR-VI-C	4.500.000

0638 - R.C.Trans. Ferroviário Carga–RCTF-C	4.500.000
0644 - R.C. Viag.Int. Pessoas - Carta Azul	4.500.000
0652 - R. C. Trans. Aéreo Carga - RCTA-C	4.500.000
0654 - R.C. Trans. Rodoviário Carga–RCTR-C	4.500.000
0655 - RC Trans Desaparec Carga RC-DC	4.500.000
0656 - R.C. Trans. Aquaviário Carga–RCA-C	4.500.000
0658 - R.C.Operador Transp. Multi.-RCOTM-C	4.500.000
0740 - Garantia de Obrigação Priv(RUN OFF)	210.000
0746 - Fiança Locatícia	500.000
0748 - Crédito Interno	2.000.000
0775 - Garantia Segurado - Setor Público	2.000.000
0776 - Garantia Segurado - Setor Privado	2.000.000
0819 - Crédito à Exp. Risco Comer(RUN OFF)	210.000
0860 - Crédito Dom Risco Comerc(RUN OFF)	210.000
0870 - Crédito Dom Risco P.Físic (RUN OFF)	210.000
0929 - Funeral	500.000
0969 - Viagem	500.000
0977 - Prestamista (exceto Habit e Rural)	500.000
0980 - Educacional	500.000
0981 - ACIDENTES PESS - INDIVID(RUN OFF)	1.500.000
0982 - Acidentes Pessoais	5.600.000
0984 - Doenças Graves ou Doença Terminal	500.000
0987 - Desemprego/Perda de Renda	500.000
0990 - Eventos Aleatórios	500.000
0991 - Vida(RUN OFF)	1.500.000
0993 - Vida em Grupo	5.600.000
1068 - HABITACIONAL - FORA DO SFH(RUN OFF)	200.000
1101 - Seguro Agr sem cob do FESR(RUN OFF)	200.000
1105 - Seguro Aq sem cob do FESR(RUN OFF)	200.000
1107 - Seguro Flore s/cob do FESR(RUN OFF)	500.000
1130 - Seguro Benf. e Prod. Agropecuários	1.000.000
1162 - Penhor Rural	1.000.000
1163 - Penhor Rural Inst. Fin Pub(RUN OFF)	1.000.000
1164 - Seguros Animais	200.000
1329 - Funeral	300.000
1369 - Viagem	300.000
1377 - Prestamista (exceto Habit. E Rural)	300.000
1380 - Educacional	300.000
1381 - Acidentes Pessoais	300.000
1384 - Doenças Graves ou Doença Terminal	300.000
1387 - Desemprego/Perda de Renda	300.000

1390 - Eventos Aleatórios	300.000
1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários	1.500.000
1428 - R. C. Facult. para Embarcações-RCF	1.500.000
1433 - Marítimos (Cascos)	1.500.000
Total	138.250.000

Empresas selecionadas	06751
Mês	202504

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE E A PESSOA JURÍDICA SEGUROS SURA S/A – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA SECURITÁRIA EM GRUPO (SEGURO DE VIDA EM GRUPO) DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIS-URG OESTE.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 20.059.618/0001-34, com endereço a Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550 – Centro, Divinópolis/MG – CEP - 35.500- 049, representado por seu Servidor Público, Sr. **José Márcio Zanardi**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 964.XXX.XXX-XX, com endereço profissional sito a Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550 – Centro, Divinópolis/MG – CEP - 35.500-049, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **SEGUROS SURA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.065.699/0001-27 com endereço a Avenida Padre Antônio Jose dos Santos nº 1530, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP – CEP 04.563-004, neste ato representada pela Sra. **Ana Paula Araujo Santana**, brasileira, casada, securitária, inscrita no CPF sob o nº 405.XXX.XXX-XX, com endereço profissional da empresa, a Avenida Padre Antônio Jose dos Santos nº 1530, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP – CEP 04.563-004, a convenção do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023, nos termos da Lei nº 8666/93 precedido do Processo Licitatório nº 01/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

1.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do contrato nº 03/2023, resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início em conformidade com a apólice.

1.2 – Os valores serão atualizados monetariamente pelo IP9CA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses (janeiro/2025 a dezembro/2025) de 4,264380 (quatro vírgula dois, seis, quatro, três oitenta e oito, zero por cento, passando o valor atual de R\$ 2,80 para **R\$ 2,92** por vida, por um período igual da última vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 - As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária, de acordo com orçamento de 2026 e vindouros.

3.2 - No exercício futuro a Contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2026.

JOSE MARCIO Assinado de forma
digital por JOSE MARCIO
ZANARDI:9644 ZANARDI:96443669720
3669720 Dados: 2026.02.23
16:06:02 -03'00'

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE

CONTRATADA SEGUROS SURA S/A

Testemunhas:

JULIO TAKASHI Assinado de forma digital
YAMACUTI:0655 por JULIO TAKASHI
2135890 YAMACUTI:06552135890

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

São Paulo, 19 de janeiro de 2026

Estipulante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG

Corretor: 80.17516 - HEMB ADM.CERTIFICADORA E CORRETORA DE SEGU. EIRELI

Apólice: 77

Vigência: 13/03/2026

Filial: Órgãos Públicos

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE SEGURO

Prezado(a) Segurado(a),

A Seguros SURA tem a grande satisfação de tê-lo como cliente e de lhe proporcionar produtos e serviços de acordo com as suas necessidades, trazendo sempre segurança e tranquilidade.

Informamos que após análise técnica, apresentamos nossa proposta com reequilíbrio, pela variação positiva do **IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses (Janeiro/2025 a Dezembro/2025) de 4,264380%**, por um período igual da última vigência, passando o valor por vida para **R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos)**.

A renovação se dará após o término da vigência atual da apólice. Não ocorrendo o pagamento da primeira fatura da renovação e/ou se as parcelas da vigência atual não estiverem quitadas, sua apólice poderá ser cancelada pela Seguradora.

Caso deseje realizar qualquer alteração na apólice, solicitamos que seja encaminhado com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência. Caso não ocorra qualquer manifesto a renovação será realizada no prazo.

Desde já agradecemos sua confiança, permanecendo a disposição para as informações que julgarem necessárias.

As Condições Gerais deste seguro estão disponíveis, a qualquer momento, através do site www.segurossura.com.br.

Aproveitamos para informar que caso tenha ocorrido qualquer alteração que faça necessário a atualização do "Formulário de Informações Cadastrais do Cliente" onde constam os dados das Pessoa Politicamente Exposta, deverá ser preenchido sob forma de atendermos as disposições da Circular Susep nº 612/2020.

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes referentes.

Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/pol-tica-de-privacidade/>

Cordialmente,



Jorge Andrés Mejía Delgado
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil

JOSE MARCIO
ZANARDI:964
43669720

Assinado de forma digital
por JOSE MARCIO
ZANARDI:96443669720
Dados: 2026.02.23
16:06:29 -03'00'

(assinatura do estipulante sob carimbo)

José Marcio Zanardi
Secretário Executivo
CIS-URG OESTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7E86-746D-180F-D13A> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E86-746D-180F-D13A



Hash do Documento

56C28B89366A90441163C8BD0646622EF62DF13FDB437E5B44489C6E94F6DCF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2026 é(são) :

- ☒ Ana Paula Araujo Santana (Parte - SEGUROS SURA S.A.) - 405.321.168-95 em 24/02/2026 11:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.654688 Longitude: -46.609703 Accuracy: 23

IP: 172.16.4.6

AC: AC BR RFB G4

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 24/02/2026 é(são) :

- ☒ Bruno de Castro dos Santos - 353.101.758-65 em 24/02/2026 09:45 UTC-03:00





prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 97532 / 2025 - SEI Nº 22.0.000026406-0

III TERMO ADITIVO

PE 249/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a Empresa **SEGUROS SURA S.A**, para a **prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo para servidores do Município de Porto Alegre**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n.º 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, ELVIO ALBERTO DOS SANTOS**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal n.º 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGUROS SURA S.A**, CNPJ n.º 33.065.699/0001-27, tendo sede na Av. Padre Antonio José dos Santos, n.º 1530, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, legalmente representada pela Sra. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato registrado na Procuradoria-Geral do Município sob o número 79509 / 2022, advindo do **Pregão Eletrônico, PE 249/2022**, Processo n.º 22.0.000026406-0, com fundamento nos art. 57, II e 65, I "b", § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, e Lei Municipal n.º 12.827/2021, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 – Conforme faculta a Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato, fica este prorrogado por mais **12 (doze) meses** a contar de **06/09/2025**.

1.1.1 – O Contrato poderá ser rescindido quando da conclusão de outro processo licitatório que substitua o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES

2.1 – A contar da **assinatura do presente instrumento**, conforme faculta a Cláusula Primeira, item 1.5 do Contrato, acordam as partes em **suprimir** o Contrato, conforme segue:

2.1.1 – **78 (setenta e oito)** seguros, referente ao **DMLU**;

2.1.2 – **134 (cento e trinta e quatro)** seguros, referente ao **DMAE**; e,

2.1.3 – 20 (vinte) seguros, referente ao DEMHAB.

2.2 – Essas supressões acarretam uma repercussão financeira **negativa** no valor total do Contrato de R\$ 81.793,92 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

2.3 – Considerando somente as supressões já ocorridas no presente Contrato, o percentual de **redução acumulada** passa a ser de **0,96%** em relação ao **valor inicial do Contrato atualizado**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS

3.1 – A contar da **assinatura do presente instrumento**, conforme faculta a cláusula Primeira, item 1.5 do Contrato, acordam as partes em **acrescer** o Contrato, conforme segue:

3.1.1 – 717 (setecentos e dezessete) seguros, referente a PMPA (Centralizada); e,

3.1.2 – 168 (cento e sessenta e oito) seguros, referente a PREVIMPA sendo 4 (quatro) Ativos e 164 (cento e sessenta e quatro) Inativos.

3.2 – Esses acréscimos acarretam uma repercussão financeira **positiva** no valor total do Contrato de R\$ 312.015,60 (trezentos e doze mil, quinze reais e sessenta centavos).

3.3 – Considerando somente os acréscimos já ocorridos no presente Contrato, o percentual de **acrécimo acumulado** passa a ser de **3,64%** em relação ao **valor inicial do Contrato atualizado**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – A contar de **06/09/2025**, conforme acordado entre as partes, fica reajustado o valor contratado pelo Município, conforme Cláusula Quarta, item 4.2 do Contrato, com reajuste na variação de 50% do IPCA, equivalente a **2,675585%**, referente a competência de **julho/2024 a junho/2025**, o que acarretará uma repercussão financeira anual de R\$ 213.302,99 (duzentos e treze mil, trezentos e dois reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – A contar de **assinatura do presente instrumento**, considerando as Cláusulas Segunda e Terceira do mesmo, o valor total do Contrato passa a ser de **R\$ 9.166.912,56 (nove milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Seguro de Vida em Grupo	26.001	29,38	763.909,38	9.166.912,56

5.2 – A contar de **06/09/2025**, considerando a Cláusula Quarta do presente instrumento, o valor total do Contrato passa a ser de **R\$ 9.410.281,92 (nove milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Seguro de Vida em Grupo	26.001	30,16	784.190,16	9.410.281,92

5.3 – Do valor acima informado, segue abaixo o detalhamento do mesmo, conforme cada entidade participante:

5.3.1 – PMPA - Centralizada: R\$ 3.991.977,60;

5.3.2 – PREVIMPA: R\$ 4.779.877,44, sendo:

5.3.2.1 – Ativos: R\$ 35.106,24; e,

5.3.2.2 – Inativos: R\$ 4.744.771,20.

5.3.3 – DMLU: R\$ 104.232,96;

5.3.4 – DMAE: R\$ 393.045,12;

5.3.5 – DEMHAB: R\$ 40.896,96; e,

5.3.6 – FASC (em extinção): R\$ 100.251,84.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 – A **CONTRATADA** deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias da data da convocação para a assinatura deste termo aditivo, prorrogáveis por igual período, ficando a critério do **CONTRATANTE**, e mediante solicitação formal ao fiscal do contrato.

6.1.1 – No caso de supressão do objeto ou outras alterações que acarretem a redução do valor total do contrato, fica facultado à **CONTRATADA** manter a garantia contratual já oferecida anteriormente ou fazer a sua alteração, mantendo-se sempre a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contrato.

6.2 – Tendo a **CONTRATADA** Programa de Integridade implementado, de acordo com a Lei Municipal n.º 12.827/2021, o percentual de garantia fica reduzido para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) em relação ao valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Permanecem na íntegra e em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 14:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio Alberto dos Santos, Secretário(a) Municipal**, em 05/09/2025, às 14:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35475977** e o código CRC **601C9907**.



**QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO
SPA/079.2023, CELEBRADO EM 26 DE
ABRIL DE 2023, ENTRE A AUTORIDADE
PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. E SEGUROS
SURA S.A.**

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, a **AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**, a seguir denominada “APS”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, bairro Macuco, CEP: 11015-900, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Anderson Pomini, e seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Julio Cezar Alves De Oliveira, e, de outro lado, a **SEGUROS SURA S.A.**, adiante designada simplesmente “CONTRATADA”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.065.699/0001-27, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Padre Antonio José dos Santos, nº 1530, Cidade Monções, CEP: 04563-004, representada, neste ato, por sua Procuradora, Sra. Ana Paula Araújo Santana, fica justo e acordado aditar, como aditado tem, o Contrato SPA/079.2023, celebrado entre as partes em 26/04/2023, objetivando a “prestação de serviços de Seguro de Vida Em Grupo – SVG”, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 125/2026, datado de 27/03/2026, consoante a autorização da Diretoria Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2.604ª Reunião (Ordinária), realizada em 08/04/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA – OBJETO

Acrescer o quantitativo de R\$ 102.694,19 (cento e dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) sobre o valor do período vigente e até o término do contrato em vigência (30/05/2026), totalizando o valor global de R\$ 2.841.206,10 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e seis reais e dez centavos).

Prorrogação do Contrato SPA/079.2023 pelo prazo de 12 (doze) meses com acréscimo quantitativo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do período vigente,

ambos a partir do término do instrumento contratual em vigência, somando-se o montante de R\$ 410.776,79 (quatrocentos e dez mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), ao valor atual do Contrato SPA/079.2023, totalizando o valor global de R\$ 3.149.288,70 (três milhões e cento e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), em razão das admissões dos 10 Assessores e dos novos entrantes do concurso público de 2024 além das vagas previstas.

Valendo o presente como quarto aditamento ao mencionado Contrato SPA/079.2023, de 26/04/2023, ficam mantidas e inalteradas, no que não conflitar, todas as demais cláusulas e condições dele constantes, bem como dos aditamentos que lhe seguiram.

E por estarem de acordo, APS e CONTRATADA assinam o presente.

Santos, 10 de abril de 2026.

Anderson Pomini
Presidente
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

Julio Cezar Alves De Oliveira
Diretor de Administração e Finanças
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

Ana Paula Araújo Santana
Procuradora
SEGUROS SURA S.A.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 15/04/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Aditamento
Referência Contrato 81-23-15-4ºAdit
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 10/04/2026
Validade 10/04/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 05B35AD7FBE0106A3FA223047500B6C880A7BBAAE6109A3ED8DB04521A86560

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratada
Relacionamento 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA

Representante	CPF
Ana Paula Araújo Santana	405.321.168-95
Ação: Assinado em 13/04/2026 14:53:34 - Forma de assinatura: Token	IP: 179.133.79.165
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Rápido	

Papel (parte) Diretor APS
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

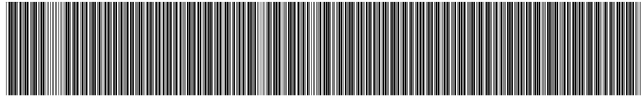
Representante	CPF
Julio Cezar Alves de Oliveira	450.306.857-15
Ação: Assinado em 14/04/2026 05:59:25 - Forma de assinatura: Token	IP: 189.43.247.50
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10.15; rv:149.0) Gecko/20100101 Firefox/149.0	
Localização Latitude: -15.793929302545969 / Longitude: -47.893040448215295	
Tipo de Acesso Rápido	

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante	CPF
Anderson Pomini	193.906.128-88
Ação: Assinado em 14/04/2026 17:02:06 - Forma de assinatura: Token	IP: 2804:1b3:a602:663e:1ae:1f88:7ad6:57a
Info.Navegador Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/147.0.7727.47 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Localização Latitude: -23.964144289434905 / Longitude: -46.32214386818454	
Tipo de Acesso Rápido	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **TPMBG-ULB3Z-FJZOP-MBGIE**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

4º Termo de Apostilamento ao Contrato
SPA/079.2023 celebrado entre a
**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS
S.A.** e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**.

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, situada à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, bairro Macuco, CEP 11015-090, neste ato representada pelo Gestor do Contrato, Sr. Thiago Rodrigues Aires, e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Ana Paula Araújo Santana, tendo sido cientificada por e-mail, resolvem, mediante apostilamento, proceder ao reajuste ao Contrato SPA/079.2023, conforme **Processo Digital nº 81/23-15**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 13.303/2016, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Face aos termos da Cláusula Quinta do Contrato SPA/079.2023, seus termos sofrerão, a partir de junho de 2026, o reajuste de 6,22%* (seis vírgula vinte e dois por cento), por força de reajuste salarial estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho vigente - referente ao período de junho de 2026 a maio de 2027 -, sobre o valor do contrato, somando a verba de R\$ 195.885,76 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), ao valor vigente de R\$ 3.149.288,70 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), consolidando o montante de R\$ 3.345.174,46 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato SPA/079.2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. cientificará a contratada sobre o presente reajuste, sendo dispensada a publicação.

Santos, 11 de setembro de 2026.

Ana Paula Araújo Santana
Procuradora
SEGUROS SURA S.A.

**THIAGO
RODRIGUES**
AIRES:3255
9104806

Assinado de forma
digital por THIAGO
RODRIGUES
AIRES:3255910480
6
Dados: 2026.09.11
10:06:38 -03'00'

Thiago Rodrigues Aires
Gerente de Administração de Recursos
Humanos e Saúde Ocupacional
Gestor do Contrato

¹ Aumento salarial (Acordo Coletivo), conforme preceituado no ACT 2024 – CONTRATO SPA/079.2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, com o intuito de comprovar para fins de licitação, que a empresa **SEGUROS SURA S.A**, com sede na Av. Padre Antônio José do Santos, 1530- São Paulo/SP-CEP: 04563-004, inscrita no CNPJ n.º33.065.699/0001-27, mantém conosco Contrato de Prestação de Serviço especializado para **emissão de apólice do seguro de acidentes pessoais: bolsistas, alunos regularmente matriculados e os docentes terceirizados nas unidades do SENAI/DR/BA e Sesi/DR/BA**, com as seguintes características, de acordo com as informações abaixo:

Outrossim, a consideramos, até a data atual, idônea e capacitada a prestar os serviços referidos, inexistindo qualquer fato que desabone junto a esta empresa.

DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: 30937359.2024.CD.0766.SE NAISD

Data Base: abril de 2025

- **Segurado-Serviço Nacional de aprendizagem Industrial -SENAI/DR/BA**
 - 25.160 (vinte e cinco mil cento e sessenta)
 - **Capital segurado Total:** R\$ 616.052.915,60 (seiscentos e dezesseis milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos)
- **Serviço Social da indústria – Sesi/DR/BA**
 - 10.613 (dez mil seiscentos e treze)
 - **Capital segurado Total:** R\$ 259.863.656,33 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos.
- **Serviço Nacional de aprendizagem industrial – SENAI CIMATEC**
 - 4.998 (quatro mil novecentos e noventa e oito.)
 - **Capital segurado Total:** R\$ 122.378.079,18 (cento e vinte e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, setenta e nove reais e dezoito centavos.)

Salvador/BA, 14 de abril de 2025.

Sandro Dias Gazineu
Gestor do Contrato



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V2GFB-566B5-NZZD4-QFR9W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Sandro Dias Gazineu (CPF ***.311.695-**) em 14/04/2025 13:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.72.127.219	Não disponível
Autenticação	sandrog@fieb.org.br
Email verificado	
9NZ1zoK8bJdlz4Qvn1vVPx431KJnUNA6sWEqdW+Kzws=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/V2GFB-566B5-NZZD4-QFR9W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº SEDE-ACT-2025/00010

Brasília, 08 de abril de 2025.

1. Atestamos, para os devidos fins, que a empresa SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ n. 33.065.699/0001-27, estabelecida no endereço Av. Padre Antônio José do Santos, 1530- São Paulo/SP-CEP: 04563-004, vencedora do certame LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 007/ADLI-3/SEDE/2023 , prestou para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, os serviços descritos abaixo:

I. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, BÁSICA E COMPLEMENTAR, PARA EMPREGADOS, DIRETORES, E EX EMPREGADOS APOSENTADOS DA INFRAERO

II. PERÍODO

Início: 24 de março de 2023 - Fim previsto: 23 de março de 2026.

III. DADOS DO CONTRATO

- N.º do Contrato: TC0043-SS/2023/0001

Data Base: Abril de 2025

- Apólice Básica Empregados
 - Segurados:** 4.448 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito)
 - Capital Total:** R\$ 655.429.473,60 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)
 - Capital Máximo Individual:** R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

Classif. documental	023.930
NUP	99927.035251/2025-97

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP: 71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



NUP: 99927.035251/2025-97.
Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 08/04/2025 às 15:09:29 e LETICIA NUNES TRINDADE - 08/04/2025 às 15:23:22.
Documento Nº: 3143921-587 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3143921-587>



SEDEACT202500010A

- Apólice Complementar Empregados
 - **Segurados:** 701 (setecentos e um)
 - **Capital Total:** R\$104.325.054,00 (cento e quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil e cinquenta e quatro reais)
 - **Capital Máximo Individual:** R\$950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

- Apólice Básica Aposentados
 - **Segurados:** 416 (Quatrocentos e dezesseis)
 - **Capital Total:** R\$ 63.770.504,68 (Sessenta e três milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e quatro reais e sessenta oito centavos)
 - **Capital Máximo Individual:** R\$950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

- Apólice Complementar Aposentados
 - **Segurados:** 160 (Cento e sessenta).
 -
 - **Capital Total:** R\$ 32.408.534,04 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)
 - **Capital Máximo Individual:** R\$950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

IV. VALOR GLOBAL

R\$3.635.228,76 (três milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

2. Atestamos ainda que, até o presente momento, a referida empresa atendeu às exigências contratuais estabelecidas.

FABIANA FRANCO
ASSISTENTE II
COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP: 71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.035251/2025-97.
Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 08/04/2025 às 15:09:29 e LETICIA NUNES TRINDADE - 08/04/2025 às 15:23:22.
Documento Nº: 3143921-587 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3143921-587>



LETICIA NUNES TRINDADE
COORDENADOR I
COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.035251/2025-97.
Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 08/04/2025 às 15:09:29 e LETICIA NUNES TRINDADE -
08/04/2025 às 15:23:22.
Documento Nº: 3143921-587 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3143921-587>



SEDEACT202500010A

OFÍCIO Nº 0181208 - GEPES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, presta os serviços de “Seguradora” junto a o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 73.471.989/0001-95 e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 73.471.963/0001-47, desde 01/02/2023 até a presente data, com a finalidade de estipular a prestação de serviços de seguro de vida em grupo, destinado aos funcionários ativos.

Informações do contrato

Pregão eletrônico: 114/22

Processo: 00417/22

Número de vidas atendidas na presente data: 8.647.

Por oportuno, estamos à disposição para esclarecimentos adicionais, por meio do telefone (61) 3315-7078 ou pelo e-mail: cristianolana@sestsenat.org.br.

Brasília/DF, 03 de abril 2025.

DANIEL SANCLER DA ROCHA NEMES

Gerente Executivo de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SANCLER DA ROCHA NEMES**, Gerente Executivo, em 03/04/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0181208** e o código CRC **46DE60CD**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONTRATOS - CASE/SMAP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ sob o nº **92.963.560/0001-60**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Equipe de Contrato/Case da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1300, bairro: Centro, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa Seguros Sura S.A, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27**, com sede na Avenida Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, bairro: Cidade Monções, no município de São Paulo/SP, executa(ou) os serviços abaixo especificado:

- Número da licitação ou Dispensa de Licitação: PE 249/2022
- Número do Contrato: Contrato Registrado SECON Nº 79509 / 2022
- Processo nº 22.0.000026406-0
- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo para servidores do Município de Porto Alegre
- Período da vigência: 06/09/2022 a 05/09/2025 (podendo ser prorrogado)
- Quantidade: 25.348

Informamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Quaisquer dúvidas quanto às informações contidas neste atestado, contatar a Equipe de Contratos - CASE através do e-mail smpgec@portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 06 de Maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Silveira Garczynski, Chefe de Unidade**, em 06/05/2025, às 10:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33554268** e o código CRC **6DDC7759**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**

CONTRATO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E A PESSOA JURÍDICA SEGUROS SURA S/A – PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA SECURITÁRIA EM GRUPO (SEGURO DE VIDA EM GRUPO) DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIS-URG OESTE.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIR-URG OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 20.059.618/0001-34, com endereço a Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550 – Centro, Divinópolis/MG – CEP - 35.500-049, representado por seu Secretário Executivo **José Márcio Zanardi**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 964.436.697-20, RG nº 07355042-8 SSP/RJ, com endereço profissional nesta cidade de Divinópolis, à Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-049, e a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **SEGUROS SURA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.065.699/0001-27 com endereço a Avenida das Nações Unidas nº 12995, 4º andar, bairro de Brooklin, na cidade de São Paulo/SP – CEP 04.578-000, neste ato representada pelo Sra. **Fernanda Rodrigues dos Santos Lima**, brasileira, casada, securitária, portadora do CPF nº 089.785.457-85 RG nº 11730164-8 SECC/SP-DETRAN, com endereço profissional da empresa, a Avenida das Nações Unidas nº 12995, 4º andar, bairro de Brooklin, na cidade de São Paulo/SP – CEP 04.578-000, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a “**Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Cobertura Securitária em Grupo (Seguro de Vida em Grupo) dos Empregados Públicos do CIS-URG OESTE.**”, conforme especificado abaixo:

DADOS GERAIS DO SEGURO			
<i>Os dados constante na relação deverão ser mantidos em sigilo devendo os dados serem utilizados unicamente para o fim a que se destina.</i>			
ESTIPULANTE			
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE			
CNPJ:	20.059.618/0001-34	Tipo:	PESSOA JURÍDICA
Ramo de Atividade:	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Tipo de Segmento:	NEGÓCIO PÚBLICO
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO – PARA PREVISÃO PARA ATÉ 680 VIDAS			
	Prêmio Líquido	IOF	Prêmio Total
Mensal	R\$ 1.815,60	R\$ 0,00	R\$ 1.815,60
Anual	R\$ 21.787,20	R\$ 0,00	R\$ 21.787,20
FORMA DE PAGAMENTO – FATURAMENTO MENSAL			
Tipo de Custeio	Empresa	Funcionário	Vencimento da Fatura
Não Contributário	100,00%	0,00%	15 dias após Data Documento Fiscal

O vencimento da fatura mensal será no mês seguinte ao mês do risco, de acordo com o dia acima indicado.

O faturamento ocorrerá a partir do envio mensal das movimentações de inclusões, exclusões e alterações, em arquivo eletrônico, contendo nome completo, data de nascimento, nº de matrícula, CPF e sexo, no prazo máximo conforme combinado entre o Departamento de Recursos Humanos e a Seguradora/Corretora. Caso as informações não sejam recebidas pela Seguradora para emissão no prazo estipulado, a fatura será emitida com base no mês anterior, efetuando-se os acertos eventualmente necessários no próximo movimento.

DADOS DO SEGURO

Forma:	Uniforme
Capital Segurado:	R\$20.000,00 por segurado
Is Total:	R\$ 13.600.000,00 (680 vidas x R\$20.000,00)
Quantidade De Vidas:	Estimativa para até 680 vidas
Idade Média Aritmética:	39 Dados de 24/01/2023

COBERTURAS E SERVIÇOS

Segurado	% da Cobertura	Capital
Segurado Titular		
Morte	100%	R\$ 20.000,00
Morte Acidental	100%	R\$ 20.000,00
Auxílio-funeral Complementar - Reembolso das Despesas		R\$ 5.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	100%	R\$ 20.000,00
Segurado Cônjuge		
Morte	50%	R\$ 10.000,00
Auxílio-funeral Complementar - Reembolso das Despesas		R\$ 3.000,00
Segurado Filhos		
Auxílio-funeral Complementar - Reembolso das Despesas		R\$ 3.000,00
Morte	25%	R\$ 5.000,00
Doença Congênita dos Filhos	25%	R\$ 5.000,00

CARÊNCIA

SEM CARÊNCIA

PAGAMENTO DOS SINISTROS

Liquidação deverá ser em até 30 dias após o recebimento da documentação pela Seguradora (Circular 302 SUSEP).

PERCENTUAL DE EMPREGADOS POR FAIXA DE IDADE – base janeiro/2023

Faixa Etária – anos		% Empregados Na faixa de idade
De	Até	
18	35	34,77%
36	40	24,17%
41	45	20,03%
46	50	13,41%
51	55	5,13%
56	60	1,49%
61	65	0,50%
66	70	0,33%
>70		0,17%

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Quadro de pessoal composto de: Pessoal da administração, Instrutores do Núcleo de Educação Permanente, Técnicos de Enfermagem, Condutores Socorristas, Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Regulação;

RELAÇÃO DOS SEGURADOS

A entrega da 1ª (primeira) relação dos empregados do CIS-URG OESTE com os dados solicitados pela Seguradora será feita pela Coordenação de Recursos Humanos em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato;

Junto com o envio da 1ª relação dos empregados, conforme citado acima, será enviado, também a última listagem enviada à Seguradora Anterior.

A partir do 2º mês a relação atualizada dos empregados do CIS-URG OESTE será conforme informado acima em "FORMA DE PAGAMENTO – FATURAMENTO MENSAL", em data acordada entre o Departamento de Recursos Humanos do CIS-URG OESTE e a Seguradora/Corretora.

O pagamento será realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Documento Fiscal com Boleto Bancário em conformidade com a proposta ajustada com a relação de empregados que será apresentada pela empresa vencedora, e as demais em até 15 dias após a apresentação do Documento Fiscal/Nota Fiscal, acompanhado da relação dos empregados, parcelas sem majoração.

DEFINIÇÕES

Morte (M): Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do Segurado Principal, devidamente coberto, exceto na(s) hipótese(s) dos riscos excluídos, conforme previsão nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujas cláusulas devem ser integralmente observadas;

Morte Acidental (MA): Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado individual contratado para esta garantia, em caso de Morte Acidental do Segurado Principal, decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto, exceto na(s) hipótese(s) dos riscos excluídos, conforme previsão nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujas cláusulas devem ser integralmente observadas;

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, até o limite do capital segurado individual contratado, em caso de invalidez por acidente total ou parcial, decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto, ocorrido com o Segurado Principal, exceto na(s) hipótese(s) dos riscos excluídos, conforme previsão nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujas cláusulas devem ser integralmente observadas;

Inclusão Automática de Cônjuge - Morte (IAC-M): Esta cobertura suplementar garante ao Segurado Principal, o pagamento do capital segurado contratado, em caso de Morte do cônjuge do mesmo (segurado), exceto na(s) hipótese(s) dos riscos excluídos, conforme previsão nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujas cláusulas devem ser integralmente observadas. Para fins dessa cobertura, o(a) companheiro(a) equipara-se ao Cônjuge, desde que legalmente admitido(a) como tal. Não poderá ser incluído no seguro, na qualidade de segurado dependente o cônjuge que participe na apólice na qualidade de segurado principal. Não participará desta cláusula o cônjuge separado de fato do segurado;

Inclusão de Filhos - Morte (IAF-M): Esta cobertura suplementar garante ao Segurado Principal, o pagamento do capital segurado individual contratado, em caso de Morte do seu(s) filho(s), exceto na(s) hipótese(s) dos riscos excluídos, conforme previsão nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujas cláusulas devem ser integralmente observadas. Não poderá ser incluído no seguro, na qualidade de segurado dependente o(s) filho(s) que participe na apólice na qualidade de segurado principal. Em caso de filhos menores de 14 anos, esta garantia servirá exclusivamente para o reembolso de despesas com funeral, limitada ao capital segurado individual contratado (desta cobertura), mediante apresentação de notas fiscais originais e nominais ao responsável pelo funeral. Somente será incluído como segurado dependente o(s) filho(s), enteados e menores considerados dependentes do segurado principal e, desde que, no momento da contratação, estejam em perfeitas condições de saúde e com idade máxima de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos se universitário. Filho(s): equiparam-se aos filhos, os enteados e os menores, considerados dependentes econômicos do segurado, desde que comprovada, documentalmente. Para menores de 14 anos a cobertura destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de Notas Fiscais Originais, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;

Doenças Congênitas de Filhos (DCF): Garante ao segurado principal o pagamento do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de doença congênita de filho(s) quando seu nascimento, previstas nestas condições, exceto na(s) hipótese(s) dos riscos excluídos, conforme previsão nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujas cláusulas devem ser integralmente observadas.

AUXÍLIO FUNERAL (Pós- Vida Familiar Automática): Esta Cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado Principal, seu Cônjuge de qualquer idade, filhos e enteado de até 25 anos incompletos (24 anos 11 meses e 29 dias) os serviços de funeral do plano e padrão contratado, respeitando o limite máximo de indenização da cobertura e observando os riscos excluídos e respeitadas as disposições das condições gerais e especiais do Pós-Vida. Fica garantido o reembolso relativo às despesas com os itens cobertos no Plano de Funeral, incluindo cremação, em crematório público, sepultamento e locação de jazigo, na hipótese de a família do segurado não conseguir executar o funeral através do serviço de Assistência 24 Horas ou no caso de morte no exterior em que a família prefira realizar lá o funeral. Respeitando o limite máximo de indenização da cobertura contratada, não sendo devido nenhum pagamento a herdeiros do Segurado, limitando-se a responsabilidade da Seguradora as despesas cobertas comprovado por recibos e notas fiscais originais, devidamente quitados, obedecido o limite ora definido. Em caso de morte do segurado em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal coberto, será indenizado e pago uma única vez.

Idade máxima novas adesões: 70 anos

Parágrafo Único: Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as Apólices de Seguros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de seguro de vida em grupo dos empregados do CIS-URG OESTE, será prestado por esta seguradora regularmente inscrita na SUSEP e será executado a partir da formalização da apólice de seguros juntamente com o contrato para a referida prestação do serviço válido por 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor máximo previsto do Contrato para Execução do Objeto é de **R\$ 21.787,20** (vinte e um mil, setecentos, oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo valor de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por empregado.

Parágrafo Primeiro - O vencimento da fatura mensal será no mês seguinte ao mês do risco;

Parágrafo Segundo - O primeiro pagamento será realizado em até 15 dias, após o recebimento do Documento Fiscal/Boleto em conformidade com a proposta, conforme a relação de empregados que será apresentada à empresa contratada pelo Departamento de Recursos Humanos;

Parágrafo Terceiro - O faturamento ocorrerá a partir do envio mensal das movimentações de inclusões, exclusões e o faturamento ocorrerão a partir do envio mensal das movimentações de inclusões, exclusões e alterações, em arquivo eletrônico, contendo nome completo, data de nascimento, nº de matrícula, CPF e sexo, no prazo máximo conforme combinado entre o Departamento de Recursos Humanos e a Seguradora/Corretora. Caso as informações não sejam recebidas pela Seguradora para emissão no prazo estipulado, a fatura será emitida com base no mês anterior, efetuando-se os acertos eventualmente necessários no próximo movimento.

Parágrafo Quarto - A partir do 2º mês a relação atualizada dos empregados do CIS-URG OESTE será conforme informado no Parágrafo Terceiro, em data acordada entre o Departamento de Recursos Humanos do CIS-URG OESTE e a Seguradora/Corretora;

Parágrafo Quinto - O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte, alimentação e todos os demais itens e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada para a perfeita execução do objeto.

Parágrafo Sexto - O representante da CONTRATANTE será designado, oportunamente, pelo Secretário Executivo, que acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará o documento fiscal.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será realizado por boleto ou através de depósito bancário em conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil, da contratada, outras formas de pagamento deverá ser formalmente solicitada ao Departamento Financeiro Contábil e Tesouraria do CIS-URG OESTE.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Despesa	Descrição das Despesas
0101.1030200012.001.33903900000.150000000000	GESTÃO DO CONSÓRCIO - SEGUROS EM GERAL
0201.1030200012.003.33903900000.165900020000	GESTÃO DO SAMU - SEGUROS EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em conformidade com a apólice.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As condições de entrega de acordo com o item 11 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato as condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no edital:

- Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) A contratada é responsável pelos danos causados ao CIS-URG OESTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato.

f) Demais obrigações constantes no edital, anexos e proposta de preços

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do serviço até o limite de 10% do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

e) A multa deverá ser recolhida aos cofres do CIS-URG OESTE, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CIS-URG OESTE, e caso não seja recolhida, o CIS-URG OESTE descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte;

f) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no CIS-URG OESTE, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

h) O atraso injustificado na entrega dos materiais contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o CIS-URG OESTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

i) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

j) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

k) Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93;

l) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

m) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Divinópolis/MG, 02 de março de 2023.

JOSE MARCIO
ZANARDI:964
43669720

Assinado de forma
digital por JOSE MARCIO
ZANARDI:96443669720
Dados: 2023.03.02
08:10:49 -03'00'

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS
SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG
OESTE

CONTRATADA

SEGUROS SURA S/A

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D52-D1F9-D998-BB24> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D52-D1F9-D998-BB24



Hash do Documento

33E1A062EA2512CA5F7EDDA06D564B1BDE33496D9DBDF0E081FFB3931E97674D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

- ☒ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Signatário - SEGUROS
SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 13/03/2023 15:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

- ☒ Bruno de Castro dos Santos - 353.101.758-65 em 06/03/2023
16:32 UTC-03:00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato N° 394/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 24.0.000005732-7

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por sua Diretora-Geral **ANA CARINA MENDES SOUTO**, brasileira, portadora do RG nº 1.XXX.864 - SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 692.XXX.XXX-25, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede à Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1.530, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.563-004, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, securitária, portadora do RG nº 11.XXX.164-8, inscrita no CPF sob o nº 089.XXX.XXX-85, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de seguradora para a cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais, durante 24 horas, destinado aos Residentes bolsistas do Programa de Residência com Acesso à Pós-graduação em Prática Judiciária (PRJud) – Turma III, do Poder Judiciário do Estado Tocantins, considerando o Edital nº 37, de 2024 e o disposto na Instrução Normativa do TJ/TO nº 13, de 25 de agosto de 2023.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PRAZO	VALOR TOTAL (20 MESES)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, com cobertura por morte e invalidez permanente (total e parcial), para 115 vidas.	Serv.	115	R\$ 0,43	R\$ 49,45	20 Meses	R\$ 989,00
Valor total							R\$ 989,00

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000005732-7 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafo;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** em 21 de novembro de 2024 e os demais documentos fornecidos para instrução da contratação.

1.4. A presente contratação foi objeto de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis:

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do **CONTRATANTE**, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da **CONTRATADA** e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Local e horário da prestação dos serviços:

3.1.1. Os serviços serão prestados em âmbito nacional;

3.1.2. Os serviços serão prestados em horário integral;

3.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.1.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) deste contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

3.1.7. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

3.1.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.1.9. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.1.10. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

3.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3.2. Dos prazos:

3.2.1. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual;

3.2.2. A CONTRATADA deverá as indenizações no prazo máximo em até 30 (trinta dias) contados a partir da comunicação do sinistro, sobre pena de aplicação das penalidades previstas em legislação pertinente, no instrumento contratual;

3.2.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.3. Da especificação do valor do seguro:

3.3.1. A apólice de seguro cobrirá os residentes ativos, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no Programa, respeitado o número máximo de 115 (cento e quinze) residentes;

3.3.2. A cobertura da apólice de seguro obedecerá às seguintes diretrizes:

COBERTURA	CAPITAL SEGUADO
Morte Acidental – capital a ser pago ao responsável legal do beneficiário, em caso de morte acidental do segurado	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de indenização ao beneficiário relativo à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.3.3. A CONTRATADA disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados; contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

3.3.4. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do território nacional;

3.3.5. A CONTRATADA possibilitará a inclusão de novos Residentes no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do beneficiário no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, respeitado o número máximo de 115 Residentes.

3.3.6. A CONTRATADA também possibilitará a exclusão de Residentes, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

3.3.7. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários e conciliadores será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O objeto será recebido provisoriamente, a contar da comunicação pela CONTRATADA de adimplemento da obrigação contratual.

4.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, momento em que a CONTRATADA poderá emitir a fatura, acompanhada da certidão SICAF, ou das certidões que substitua o SICAF.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. Não será exigida garantia da execução deste contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. Não se aplica critérios de sustentabilidade à presente contratação em razão da natureza do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1169.4510

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

8.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição e/ou contratação:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.1.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste contrato.

- 9.1.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 9.1.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.
- 9.1.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.
- 9.1.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:
- 9.1.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 9.1.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 9.1.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:
- 9.1.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:
- 9.1.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
- 9.1.14. Sobre as faturas incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.
- 9.1.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.
- 9.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.1.17. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.
- 9.1.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.1.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 9.1.10. e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:
- $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$
- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 9.1.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 9.1.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

- 10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, caso a vigência deste contrato ultrapasse esse prazo, o preço previsto neste contrato poderá ser reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 10.1.1 O índice acima instituído, quando da renovação do contrato, poderá ser substituído por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- 10.1.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
- 10.1.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:
- 10.1.4. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- 10.1.5. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 10.1.3. for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.
- 10.1.6. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsioneados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 10.1.7. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

- 11.1.1. Para os fins previstos no item 11.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
- 11.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.
- 11.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 11.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição e/ou contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.
- 12.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;
- 14.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;
- 14.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 14.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);
- 14.1.5. Em caso de sinistro, fornecer as coberturas, conforme descrito no item 3.3.2.;
- 14.1.6. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 14.1.7. Enviar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a Apólice gerada por esta contratação, bem como as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- 14.1.8. Enviar mensalmente para a Seção de Cadastro, Provimento e Vacância uma relação com as vidas asseguradas do CONTRATANTE;
- 14.1.9. Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;
- 14.1.10. Enviar Apólice dos segurados, bem como atualização mensal das apólices dos estagiários e conciliadores incluídos no programa até o último dia útil de cada mês.
- 14.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Justiça Estadual do TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021
- 14.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 14.1.13. Comunicar por escrito ao fiscal do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 14.1.14. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 14.1.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 14.1.17. A contratada disponibilizará para a Justiça Estadual do TO o certificado individual de seguro de vida em grupo, constando nº do referido certificado da apólice, início e término da vigência da apólice e do segurado, e ainda, os dados do segurado (nome, CPF, data de nascimento, cobertura), do estipulante, corretora e o resumo das condições gerais.
- 14.1.18. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste contrato.
- 14.1.19. Cumprir regularmente as cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 14.1.20. Durante a vigência deste contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 15.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;

15.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

15.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

15.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.1.8. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.1.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, pertinentes a contratação;

15.1.10. Alimentar o banco de dados dos segurados, enviando à Contratada, até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma listagem atualizada dos estagiários de nível superior e conciliadores incluídos e excluídos no mês, contendo nome, data de nascimento e CPF;

15.1.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato;

15.1.12. Efetuar o pagamento das faturas em observância à forma estipulada pela Administração;

15.1.13. Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizarem o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

15.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste contrato;

15.1.15. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.16. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o presente contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste CONTRATO e no Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 9.1.15, da Cláusula nona deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções.

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11.

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

17.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender extinguir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

17.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 24.0.000005732-7 e ao ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência deste contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, após análise fundamentada da administração.

19.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

20.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

20.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

20.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

20.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. Conforme a Resolução CNJ n.º 07/2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

21.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. A gestão deste contrato será exercida pelo servidor **Gabriel Silva Guerreiro**, matrícula nº 353439 e a fiscalização pela servidora **Leticia dos Santos Brito**, matrícula nº 353434.

22.2. A fiscalização observará o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à autoridade competente.

22.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento do serviço contratado. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

22.4. Para estabelecer a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, é necessário que todas as requisições, solicitações e envios de documentos entre as partes, sejam oficializados através do e-mail: seges@tjto.jus.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

23.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

23.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

23.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

23.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 23.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

23.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

23.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

23.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

23.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

23.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

23.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

23.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:

24.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 23.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

25.1. O presente instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

26.2.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

27.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 23:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carina Mendes Souto, Diretora Geral**, em 06/12/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6206544** e o código CRC **BB0AF160**.

CONTRATO	CT012/25	CHAMAMENTO PÚBLICO	CDE2024000200	DATA	09/01/2025
----------	----------	--------------------	---------------	------	------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO 1 – CONTRATANTES

NOME	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC
CNPJ	83.873.877/0001-14
END. SEDE	Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001

NOME	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Santa Catarina – SESI/DR/SC
CNPJ	03.777.341/0001-66
END. SEDE	Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001

NOME	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de Santa Catarina – SENAI/DR/SC
CNPJ	03.774.688/0001-55
END. SEDE	Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001

NOME	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA – IEL/SC
CNPJ	83.843.912/0001-52
END. SEDE	Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001

NOME	SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FIESC – PREVISC.
CNPJ	80.150.857/0001-27
END. SEDE	Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001.

QUADRO 2 – CONTRATADO

NOME	SEGUROS SURA S/A.		
END. SEDE	Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP 04.563-004.		
CNPJ	33.065.699/0001-27	TELEFONE	(31) 3073 7300 (31) 999311277
CONTA BANCÁRIA	Banco 001 – BB, Agência 1912-7, Conta 108143-8		
REPRESENTANTE LEGAL	Fernanda Rodrigues dos Santos Lima		
E-MAIL	fernanda.rodrigues@segurossura.com.br	CPF	089.785.457-85

QUADRO 3 – DADOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para os colaboradores da FIESC/SESI/SENAI/IEL/PREVISC/SC.
--------	--

CONTRATO	CT012/25	CHAMAMENTO PÚBLICO	CDE2024000200	DATA	09/01/2025
----------	----------	--------------------	---------------	------	------------

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	2.609.874,38	(dois milhões seiscentos e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)	POR DEMANDA
VIGÊNCIA	12 meses	Início: 01/04/2025 - Término: 31/03/2026	

QUADRO 4 – FORO

COMARCA DA	Capital do estado de Santa Catarina
------------	-------------------------------------

Pelo presente instrumento particular, a FIESC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mario Cezar de Aguiar, a PREVISC, neste ato representada por seu Diretor de Investimentos, Sr. Ricardo José Machado da Costa Esch, e também por sua Superintendente, Sra. Regidia Alvina Frantz, o SESI/DR/SC, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Mario Cezar de Aguiar, o SENAI/DR/SC, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Fabrizio Machado Pereira, e também representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Mario Cezar de Aguiar, o IEL/SC, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Mario Cezar de Aguiar, e identificados no Quadro 1 como CONTRATANTES, e de outro lado, a EMPRESA, identificada no Quadro 2 como CONTRATADO, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços resumidos no Quadro 3 – Dados Básicos da Contratação e especificados, detalhados e prestados nas condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 2ª - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Fazem parte integrante do presente instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Chamamento Público;
- Termo de Referência - Anexo I do Chamamento Público;
- Proposta Comercial;
- Outros anexos do Processo de Contratação e da Proposta Comercial.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente Contrato, a ele passam a se vincular todas as Atas de reuniões e/ou Termos Aditivos que vierem a ser realizados nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA 3ª - DA SUBORDINAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços pactuados neste Contrato será orientada, diretamente ao CONTRATADO, por Gestor do Contrato tomador dos serviços.

Parágrafo 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Operações de Recursos Humanos - GEORH, dos CONTRATANTES.

CONTRATO	CT012/25	CHAMAMENTO PÚBLICO	CDE2024000200	DATA	09/01/2025
----------	----------	--------------------	---------------	------	------------

Parágrafo 2º - Os profissionais executores dos serviços e quaisquer prepostos do CONTRATADO não terão qualquer subordinação ao Gestor do Contrato ou a qualquer outra pessoa tomadora dos serviços dos CONTRATANTES.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme descrição, características, prazos e demais condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do CONTRATADO se referem ao cumprimento integral do objeto, nos termos e condições estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO deverá manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista constante durante toda a execução do contrato, conforme documentos relacionados no CHAMAMENTO PÚBLICO, comprovando-a a qualquer tempo, sempre que solicitado pelos CONTRATANTES, sendo que a não apresentação dos documentos poderá bloquear a liberação de pagamentos bem como impedir a renovação contratual.

Parágrafo 2º - São as seguintes as obrigações dos CONTRATANTES, além daquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Disponibilizar todos os dados e informações necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Orientar o CONTRATADO quanto à forma e procedimento para faturamento dos serviços;
- c) Promover o pagamento, em dia, dos serviços prestados;

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

Pela execução dos serviços descritos no objeto deste instrumento, os CONTRATANTES se obrigam a pagar mensalmente o preço composto pela aplicação da taxa descrita na tabela abaixo, correspondente ao que foi ofertado na Proposta Comercial ajustada para o processo de seleção, sobre o valor dos salários dos segurados de cada um dos CONTRATANTES.

Tabela 1 – Taxa de Composição do Prêmio

ENTIDADE	TAXA POR MIL
SESI/SC	0,1467
SENAI/SC	0,1467
FIESC	0,1385
IEL/SC	0,1467
PREVISC	0,1467
PREVISC ASSISTIDOS	0,1467

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento acontecerá mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e de acordo com os serviços demandados, sendo o pagamento realizado nas sextas-feiras que antecedem o prazo indicado.

Parágrafo 1º - Os CONTRATANTES informarão mensalmente o número de vidas e valores, para emissão da cobrança, sendo que as notas fiscais deverão ser

CONTRATO	CT012/25	CHAMAMENTO PÚBLICO	CDE2024000200	DATA	09/01/2025
----------	----------	--------------------	---------------	------	------------

emitidas pelo CONTRATADO utilizando os dados que constam no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Chamamento Público.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do CONTRATADO, ficando o comprovante de depósito como documento de quitação por parte dos CONTRATANTES.

Parágrafo 3º - Fica expressamente vedada ao CONTRATADO a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

Parágrafo 4º - Em caso de rescisão antecipada será apurado eventual ressarcimento ou pagamento *pro rata die*.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido pelos CONTRATADOS será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, conforme Quadro 3 – Dados Básicos da Contratação, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 9º – DO COMPLIANCE

As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as Leis brasileira e estrangeiras e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta e Ética do Sistema FIESC e nas políticas internas dos CONTRATANTES, disponível nos endereços eletrônicos www.fiesc.com.br/compliance ou <https://portaldecompras.fiesc.com.br>, repudiando qualquer forma de corrupção.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO se compromete a dar ciência para os empregados alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta e Ética do Sistema FIESC para a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo 2º - As partes declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, credenciados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando às Leis e Decreto n. 11.129/2022, sendo que o não cumprimento por qualquer das partes, poderá ensejar na rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo 3º - O CONTRATADO, sempre que convidado, participará de treinamentos referentes às políticas de Compliance e Integridade do Sistema FIESC e demais normativas anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelos CONTRATANTES.

Parágrafo 4ª – O CONTRATADO autoriza os CONTRATANTES a procederem a DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE sempre que necessário, quanto à luz da

CONTRATO	CT012/25	CHAMAMENTO PÚBLICO	CDE2024000200	DATA	09/01/2025
----------	----------	--------------------	---------------	------	------------

solidez e regularidade econômica, jurídica, fiscal, reputacional, entre outras, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

Parágrafo 5º - Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação dos CONTRATANTES, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem as Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo 6º - Caso haja alteração substancial nas informações fornecidas no Questionário de Due Diligence de Integridade, parte integrante deste instrumento, antes da condução de novo processo de avaliação, é necessário comunicar os CONTRATANTES.

CLÁUSULA 10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º – O CONTRATADO compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, bem como dentro da finalidade do objeto do presente instrumento, mantendo-os em ambiente seguro e com acesso restrito.
- b) Garantir que apenas os dados necessários para prestação dos serviços contratados sejam tratados.
- c) Observar a utilização correta das bases legais para o tratamento dos dados pessoais.
- d) Garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na lei, mediante conhecimento prévio dos CONTRATANTES.
- e) Não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como, jamais colocar os CONTRATANTES em situação de violação das leis de proteção de dados.
- f) Eliminar os dados pessoais, aos quais tenha tido acesso durante a prestação dos serviços contratados, seja na forma física ou digital, assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrada a prestação de serviços que serviu de objeto do contrato firmado com os CONTRATANTES.
- g) Não transferir, compartilhar ou garantir acesso aos dados pessoais a terceiro, sem instruções prévias dos CONTRATANTES.
- h) Implementar medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- i) Fornecer aos CONTRATANTES todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as leis de proteção de dados vigentes.

Parágrafo 2º – Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, os CONTRATANTES terão o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pelo CONTRATADO, que deverá permitir o acesso

CONTRATO	CT012/25	CHAMAMENTO PÚBLICO	CDE2024000200	DATA	09/01/2025
----------	----------	--------------------	---------------	------	------------

às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo 3º - Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais dos CONTRATANTES, o CONTRATADO informará aos CONTRATANTES por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 4º - Fica assegurado aos CONTRATANTES, o direito de regresso contra ao CONTRATADO, frente a eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a proteção de dados.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o CONTRATADO, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de participar de processo de seleção ou contratar com a FIESC e suas Entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas.

Parágrafo 1º - Será cabível pena de advertência nos casos de infrações de menor gravidade.

Parágrafo 2º - Será cabível pena de multa:

- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), ensejando a critério dos CONTRATANTES, a rescisão contratual;
- Em caso de inexecução total, multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério dos CONTRATANTES, a rescisão contratual;
- A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades;
- As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que o CONTRATADO tiver direito ou cobrados judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo;
- As garantias (caução) poderão ser utilizadas para cobrir o valor das multas aplicadas, das perdas e danos, e quaisquer outros prejuízos causados pelo contratado;
- Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo 3º - Ao proponente que convocado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar de processo de seleção ou contratar e/ou multa até o percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

Parágrafo 4º - Caberá a penalidade de suspensão do direito de participar de processo de seleção ou de contratar com a FIESC e suas Entidades, pelo prazo

CONTRATO	CT012/25	CHAMAMENTO PÚBLICO	CDE2024000200	DATA	09/01/2025
----------	----------	--------------------	---------------	------	------------

de até 5 (cinco) anos, nos casos de inexecução total ou parcial, de que decorra rescisão contratual, a critério dos CONTRATANTES.

Parágrafo 5º - A penalidade de Declaração de Inidoneidade para participar de processo de seleção ou de contratar com as entidades do Sistema FIESC será aplicada pelos mesmos motivos que justificam a da suspensão a que se refere o Parágrafo 4º, mas em grau de gravidade tal, a juízo dos CONTRATANTES, que não recomenda a contratação do CONTRATADO por qualquer das Entidades do Sistema.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

Além das hipóteses previstas na Cláusula 11, o Contrato poderá ser rescindido pelos CONTRATANTES, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer indenizações.

Parágrafo 1º- O Contrato poderá ser resiliado de comum acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por qualquer das partes, desde que: (i) por parte do CONTRATADO não haja qualquer serviço por concluir e (ii) por parte dos CONTRATANTES não haja qualquer pendência de pagamento por serviços executados.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão ou resilição será aplicada a proporção *pro rata die* para os eventuais pagamentos ou ressarcimentos apurados, sendo a rescisão ou resilição implicará no cancelamento da apólice nos termos da cláusula "PAGAMENTO DO PRÊMIO" contida nas Condições Gerais do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos entre as partes, mediante aplicação das regras comuns de direito.

CLÁUSULA 14 - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento de Contrato poderá ser modificado, atendendo ao disposto no Regulamento para Contratação e Alienação - RCA, do SESI e do SENAI, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca explicitada no Quadro 4 para dirimir quaisquer pendências emergentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2025.

PÁGINA DAS ASSINATURAS:

Assinatura Eletrônica
05/02/2025 16:43 UTC

BRy *Augusto Wolf Neto*

007.***.***-73
Augusto Wolf Neto

Assinatura Eletrônica
27/01/2025 16:48 UTC

BRy *André L. de C. Cordeiro*

028.***.***-73
André Luiz de Carvalho Cordeiro

Assinatura Eletrônica
07/02/2025 15:14 UTC

BRy *Fernanda Rodrigues dos santos Lima*

089.***.***-85
Fernanda Rodrigues dos Santos Lima

Assinatura Eletrônica
05/02/2025 15:11 UTC

BRy *Mario Cezar de Aguiar*

247.***.***-53
Mario Cezar de Aguiar

Assinatura Eletrônica
05/02/2025 16:49 UTC

BRy *Ricardo José Machado da Costa Esch*

333.***.***-49
Ricardo José Machado da Costa Esch

Assinatura Eletrônica
05/02/2025 17:06 UTC

BRy *Regidia Frantz*

335.***.***-34
Regidia Alvina Frantz

Assinatura Eletrônica
28/01/2025 18:49 UTC

BRy *Alfredo Piotrovski*

341.***.***-68
Alfredo Piotrovski

Assinatura Eletrônica
27/01/2025 16:32 UTC

BRy *Sílvia Carreirão*

753.***.***-91
Sílvia Passoni Mattos Carreirão

Assinatura Eletrônica
30/01/2025 13:06 UTC

BRy *Fabrizio Machado Pereira*

923.***.***-87
Fabrizio Machado Pereira

Assinatura Eletrônica
28/01/2025 18:48 UTC

BRy *Juliana Cristina Schwaab*

965.***.***-72
Juliana Cristina Schwaab



CONTRATO	CT012/25	CHAMAMENTO PÚBLICO	CDE2024000200	DATA	09/01/2025
----------	----------	--------------------	---------------	------	------------

Anexo 1 – Tabela de Preços

Item	Entidades	Número de vidas	Valor mensal para cálculo do capital segurado (estimado)	Valor anual para cálculo do capital segurado (estimado)	Capital Segurado (valor mensal x 30)	Taxa por mil	Prêmio mês	Prêmio ano
1	SESI	6776	R\$ 26.120.582,36	R\$ 313.446.988,32	R\$ 783.617.470,79	0,1467	114.956,68	1.379.480,20
2	SENAI	4137	R\$ 20.825.597,70	R\$ 249.907.172,36	R\$ 624.767.930,90	0,1467	91.653,46	1.099.841,47
3	FIESC	108	R\$ 1.228.454,14	R\$ 14.741.449,68	R\$ 36.853.624,20	0,1385	5.104,23	61.250,72
4	IEL	84	R\$ 605.828,59	R\$ 7.269.943,14	R\$ 18.174.857,84	0,1467	2.666,25	31.995,02
5	Previsc Funcionários	46	R\$ 435.453,90	R\$ 5.225.446,80	R\$ 13.063.617,00	0,1467	1.916,43	22.997,19
6	Previsc Assistidos	58	R\$ 270.957,03	R\$ 3.251.484,36	R\$ 8.128.710,90	0,1467	1.192,48	14.309,78
Prêmio total estimado mensal para o Lote (R\$)							217.489,53	
Prêmio total estimado anual para o Lote (R\$)								2.609.874,38

Obs.: As quantidades acima mencionadas constituem mera estimativa, não estando o CONTRATANTE obrigado a consumi-las na sua totalidade.